

JUDICIALIZAÇÃO DA SEPARAÇÃO LITIGIOSA E AS CONSEQUÊNCIAS DECORRENTES NA SAÚDE MENTAL DOS FILHOS

JUDICIALIZATION OF LITIGIOUS SEPARATION AND THE RESULTING CONSEQUENCES ON THE MENTAL HEALTH OF CHILDREN

JUDICIALIZACIÓN DE LA SEPARACIÓN CONTENCIOSA Y LAS CONSECUENCIAS DERIVADAS EN LA SALUD MENTAL DE LOS NIÑOS

Glória Aparecida Medeiros¹
Cristiane Budde²

RESUMO A família, quando funcional, torna-se o pilar que sustenta os filhos na sua trajetória de vida. Na ruptura do casal conjugal, atinente à sua inabilidade para lidar com o luto e definição da guarda dos filhos, esse convida a entrar em cena o judiciário como terceiro em quem deposita uma possível solução dos seus conflitos. Compreender as implicações das separações litigiosas na saúde mental dos filhos, foi o que motivou esta pesquisa. Para tanto, usou-se como metodologia uma revisão bibliográfica, buscando embasá-la em base de dados de artigos e pesquisas encontrados no Scielo, Lillacs e outras plataformas eletrônicas, bem como bibliotecas físicas e virtuais. Optou-se por material, em sua grande maioria, de autores nacionais. Notou-se que, não obstante, existem artigos e pesquisas acadêmicos relativos a trabalhos de conclusão de curso, dissertações de mestrados e teses de doutorados, uma gama deles referia-se a trabalhos de servidores dos tribunais do país, ativos ou não mais. Considerando a complexidade do trabalho da perícia forense nas Varas da Família e da Infância e Juventude, o conhecimento relativo a profissionais mais experientes contribui e facilita para a prática de quem está começando. Notou-se que não é o litígio em si o que pode levar ao adoecimento mental dos filhos, e sim a forma como o deslinde acontece, a exacerbação dos conflitos que se inicia mesmo antes da judicialização. Desta maneira, inferiu-se o quão relevante é o bom exercício da parentalidade, não obstante os genitores não sejam mais um casal.

2407

Palavras-chave: Criança/Adolescente. Separação. Judicialização. Litígio. Guarda. Saúde mental.

ABSTRACT: The family, When functional, becomes the pillar that supports the children in their life trajectory. In the rupture of the marital couple, regarding their inability to deal with grief and define the custody of their children, they invite the judiciary to enter the scene as a third party in whom they deposit a possible solution to their conflicts. Understanding the implications of litigious separations on children's mental health was what motivated this research. To this end, a bibliographic review was used as a methodology, seeking to base it on a database of articles and research found in Scielo, Lillacs and other electronic platforms, as well as physical and virtual libraries. We opted for material, for the most part, from national authors. It was noted that although there were articles and academic research related to course completion papers, master's dissertations and doctoral theses, a range of them referred to works by civil servants of the country's courts, whether active or no longer. Considering the complexity of the work of forensic expertise in the Family and Childhood and Youth Courts, the knowledge related to more experienced professionals contributes and facilitates the practice of those who are starting out. It was noted that it is not the litigation itself that can lead to the mental illness of the children, but the way in which the unraveling happens, the exacerbation of conflicts that begins even before judicialization. In this way, it was inferred how relevant the good exercise of parenting is, despite the fact that the parents are no longer a couple.

Keywords: Child/Adolescent. Separation. Judicialization. Litigation. Guard. Mental health.

¹Mestranda em psicologia forense. Uninq Psicóloga clínica e forense.

²Doutorado em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

RESUMEN A família, quando funciona, se converte en el pilar que sostiene a los hijos en su trayectoria vital. En la ruptura de la pareja matrimonial, ante su incapacidad para lidiar con el duelo y definir la custodia de sus hijos, invitan al Poder Judicial a entrar en escena como un tercero en el que depositan una posible solución a sus conflictos. Comprender las implicaciones de las separaciones litigiosas en la salud mental de los niños fue lo que motivó esta investigación. Para ello, se utilizó como metodología una revisión bibliográfica, buscando basarla en una base de datos de artículos e investigaciones encontradas en Scielo, Lillacs y otras plataformas electrónicas, así como en bibliotecas físicas y virtuales. Optamos por material, en su mayoría, de autores nacionales. Se observó que, si bien había artículos e investigaciones académicas relacionados con trabajos de finalización de cursos, tesis de maestría y tesis doctorales, varios de ellos se referían a trabajos de funcionarios de los tribunales del país, activos o desaparecidos. Considerando la complejidad del trabajo de peritaje forense en los Juzgados de Familia y de Niñez y Juventud, los conocimientos relacionados con los profesionales más experimentados aportan y facilitan la práctica de quienes se inician. Se señaló que no es el litigio en sí mismo lo que puede conducir a la enfermedad mental de los niños, sino la forma en que se produce el desmoronamiento, la exacerbación de los conflictos que comienza incluso antes de la judicialización. De esta manera, se infiere qué tan relevante es el buen ejercicio de la crianza, a pesar de que los padres ya no son pareja.

Palabras clave: Niño/Adolescente. Separación. Judicialización. Litigación. Guardia. Salud mental.

INTRODUÇÃO

A família é a instituição primeira implícita na formação do caráter do ser humano, portanto, o desenvolver da personalidade dos filhos perpassa, primeiramente, pela estrutura familiar. Entretanto, várias delas não conseguem cumprir devidamente seu papel, que é o de cuidar e proteger, colocando-os em situação de risco e conseqüentemente violando seus direitos, defendidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu artigo 4º que diz:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Brasil,1990).

Sendo assim, quando ocorre a ruptura do casamento e, por conseguinte, o casal, por não dar conta da resolução dos seus conflitos conjugais terceiriza-os, buscando para tal o judiciário. Resulta-se, muitas vezes, numa contenda que poderá perdurar por meses ou anos a fio. O tema desperta para uma problemática que instiga e ao mesmo tempo abre espaço para questionamentos, tais como: o que comumente propicia a desconstrução da união do casal, levando-os, não raras vezes, a judicializar suas questões relativas aos conflitos conjugais, e, em relevância, quais as implicações disso na saúde mental dos filhos? O propósito em desenvolver esta pesquisa busca, ainda, compreender o papel do psicólogo ao

longo dos processos judiciais, enquanto perito forense, que subsidiará o magistrado em suas tomadas de decisões, propiciando auxílio e suporte, principalmente, àqueles que não escolheram estar naquela situação, quais sejam: os filhos do casal, considerando as implicações a depender do tipo de guarda concedida.

Winnicott (2011, p. 28) afirma que assim como existe uma tendência inata da criança/adolescente para o desenvolvimento físico, existe também essa tendência no que se refere ao desenvolvimento emocional, considerando que haja “condições suficientemente boas para tal”. Isto é, um ambiente que propicie a criança sentir-se segura e amparada, para que adquira suficiente resiliência em lidar com os desafios cotidianos.

Souza (2018, p.3) enfatiza que a qualidade e os padrões das relações interpessoais estabelecidos na infância influenciam a qualidade de vínculos na vida como um todo. Afirma ainda: “O rompimento de vínculos, principalmente relativo à figura dos primeiros cuidadores, a mãe ou substituto, favorece o desencadeamento de efeitos adversos ao desenvolvimento que influenciarão o estabelecimento de vínculos na vida adulta”. De acordo com a autora, o pertencimento ao grupo familiar dá ao indivíduo um sentimento de enraizamento.

Dessa forma, embora muitos casais entendam como imperial a necessidade da judicialização para definição da guarda, torna-se essencial o uso de estratégias que possibilitem sensibilizá-los a direcionarem seus olhares para os filhos e não para o próprio ego, transformando a luta judicial em um perde e ganha sem fim. Contudo, quem mais sofre com isso, geralmente, são os filhos, podendo desenvolver transtornos diversos, dentre os quais pode-se destacar: os de personalidade, de ansiedade, depressão e outros. “O advento da separação conjugal é sempre algo crítico que denota uma crise no ciclo vital, o rompimento de um ideal não só afetivo, mas de uma família que certamente fora idealizada” (Silva 2017, p. 18).

Para o autor, a separação conjugal, quando envolve disputa de guarda, implica na vivência de muitos conflitos familiares que desamparam emocionalmente os filhos. Pois, assim como os pais, há também para os filhos um luto a ser elaborado, uma perda a ser evidenciada de alguma maneira.

MARCO TEÓRICO

A separação conjugal, principalmente no tocante à disputa de guarda dos filhos, se faz presente na realidade de muitas famílias. Inúmeros são os casos em que o casal, por não dar conta de resolver seus próprios conflitos, vem terceirizando-os, delegando-os ao judiciário, para que os auxilie em suas contendas.

Tornando-se inviável a continuidade do par amoroso, resta a separação, sendo muitas vezes, repleta de conflitos, levando os filhos a um sofrimento significativo. Considerando que comumente esses se veem divididos e infelizes ao entender que terão de escolher ficar no dia a dia com um dos dois, podendo, assim, sentirem-se culpados. Esse momento é bastante delicado, no qual a criança, a depender do tipo de guarda, conviverá mais com um dos genitores (Souza, 2018).

Ainda que a guarda seja compartilhada exigirá bastante dos genitores no que concerne saber separar a conjugalidade, não mais existente, da parentalidade, propiciando aos filhos um relacionar de qualidade com ambos os genitores. Todavia, o que se vê é o oposto disso, contribuindo para o adoecimento da prole. Outros tipos de guarda possíveis e menos recomendáveis são: a unilateral e a alternada, essa raramente concedida no país e por último o modelo de nidação, não usual na atualidade Ramires (2020).

Nos últimos anos, houve um aumento significativo no número de estudos e pesquisas voltados para o tema supramencionado. Tais estudos mostram o quão prejudiciais as disputas litigiosas, recheadas de conflitos, são para os envolvidos, mais especificamente para os filhos. Ademais, apontam que esses se iniciam bem antes da abertura do processo, todavia, o mesmo, pode acirrá-los (Amendola, 2013; Brandão, 2021; Catani; Falke & Rovinski, 2020).

Antecedentes nacionais e internacionais

Notadamente, os estudos relativos ao tema proposto, no âmbito nacional, têm forte representação dos profissionais, atualmente, doutores, mestres e professores universitários, que fizeram ou continuam a fazer parte da equipe interdisciplinar que atua como peritos nos tribunais de justiça, formada por psicólogos e assistentes sociais, mais especificamente, nas Varas de Família e nas Varas da Infância e Juventude.

Isso pode ser observado na obra que serviu de grande suporte, organizada por Hutz et al. (2020), “Avaliação psicológica no contexto forense”. De modo que dela se extrai o

pensamento de vários autores, dentro da abordagem psicanalítica, contribuindo, assim, para a disseminação de conhecimentos teóricos e práticos atinentes à questão da guarda em litígio e as implicações dessa para a saúde mental dos filhos.

A exemplo de Ramires (2020), que abordou o tema referente a avaliações de crianças que resistem ao contato parental, decorrentes das contendas judiciais que acirram, não raras vezes, os conflitos familiares. Questão também abordada por Brandão e Azevedo (2023), psicanalistas e peritos judiciais, no artigo intitulado: “Poder, norma e ideário da lei de alienação parental”, assunto esse controverso que, segundo os autores, desde que foi promulgada a lei 12.318 de 2010, que trata da Alienação Parental, vem incitando debates calorosos. Sendo uma das formas mais perversas de adoecimento mental ocorrida em decorrência dos conflitos presentes nas disputas de guardas dos filhos.

Retomando a obra de Hutz et al. (2020), Shine e Fernandes (2020) contribuem com o ensinamento da avaliação psicológica em situações de guarda e convivência familiar, objetivando esclarecer sobre a importância dessa, uma vez que dela resultará o documento que subsidiará a decisão do juiz, qual seja: o Laudo Psicológico.

Já Falcke (2020) abordou um assunto, não menos relevante, atinente às repercussões na saúde mental da criança resultantes da violência intrafamiliar, apontando que os conflitos e o adoecimento mental podem iniciar-se mesmo antes da ocorrência da separação litigiosa em si. D’Onofrio e Emery (2019) salientam, por meio de expressiva pesquisa, a existência da correlação entre a parentalidade menos eficaz e os conflitos intrafamiliares.

Brandão e Azevedo (2023) e Rovinski (2020) elucidaram sobre o papel do psicólogo perito e/ou do assistente técnico nas Varas que tratam da proteção à criança e ao adolescente. Os primeiros citam (Arantes, 2019; Brandão, 2020) para quem:

A judicialização da vida em profundidade é um grande desafio a ser enfrentado no cenário atual, inclusive, pela psicologia, esta correndo o risco de ser judicializada, ou seja, de se tornar um mero braço do aparelho judiciário (p. 2).

Considerando que existe um forte entrelaçamento, concernente a separação conjugal litigiosa, no tocante à psicologia e ao direito, a legislação referente ao conteúdo está presente na maioria dos artigos que explanam sobre o tema. Motivo pelo qual se apresenta as leis que respaldam o estudo, ao atentar-se para o que norteia parte do trabalho, que é, como preconiza o ECA (1990), o direito desse público, criança/adolescente, sujeitos em desenvolvimento, à convivência familiar e comunitária. Cuidando, portanto, do que é precípuo, a saúde mental

desses. Corroborando para efetividade de tais direitos apresenta-se, dentre outras, a lei 13.341 de abril de 2017, que normatiza e organiza o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Concernente a outros antecedentes internacionais, cita-se Winnicott (2012) que ensina que só existe desenvolvimento pessoal e real com a mãe suficientemente boa. Quando o par mãe-filho, ou um terceiro que exerça esta função, funciona bem, o ego da criança é de fato muito forte, pois é apoiado em todos os aspectos.

Atinente ao termo apego, conceito cunhado por Bowlby (2002/2015) caracterizou em três diferentes modelos: seguro, inseguro (esquivo) e ambivalente. Ponderou que no estabelecimento de um modelo de apego seguro há uma vinculação afetiva tranquila na infância com a principal figura a quem se apega, enquanto no apego inseguro, geralmente, ocorre uma ameaça contínua a acessibilidade da figura de vinculação. E, por fim, no modelo de apego de ambivalência, existe uma dificuldade em manter relacionamentos duradouros e comprometidos por causa da baixa autoestima em detrimento da deficiência de continuidade na relação de apego.

MÉTODO

2412

Através da presente pesquisa teórica buscou-se enveredar-se pelos caminhos concernentes à judicialização da separação conjugal. E, por conseguinte, compreender, para além do que os leva a tal ato, quais seriam as implicações dessa atitude na saúde mental dos filhos. Como maneira de efetuar a pesquisa, usou-se as palavras-chave: Criança/Adolescente; Separação; Judicialização; Litígio; Guarda; Saúde mental. Para tanto, procurou-se embasá-la por meio do suporte de literatura clara e sólida pertinente ao assunto; usando para tal base de dados do Scielo, Lillacs e outras plataformas eletrônicas, assim como bibliotecas físicas e virtuais.

A partir das buscas nas bases de dados, à exceção de poucas obras internacionais, foram selecionados quarenta (40) artigos de revisão bibliográfica e/ou de relatos de experiência publicados na língua portuguesa, em sua grande maioria, na última década, que tratam do tema pertinente às implicações que as separações conjugais litigiosas podem trazer para a saúde mental dos filhos. Fez-se a leitura de títulos e o resumo, sendo excluídos os artigos que não versavam sobre o assunto proposto na presente pesquisa.

RESULTADO E DISCUSSÃO

No que concerne à criança e ao adolescente, é precípuo o entendimento dos seus direitos à convivência familiar e comunitária. Contudo, nem sempre isto se faz possível, uma vez que um ou ambos os genitores enredados nos seus próprios conflitos, esquecem o que deveria ser o mais relevante, que é o bem-estar da prole, partindo para o litígio.

Dentro desse contexto, o material selecionado possibilita ter uma compreensão das emoções e problemáticas que perpassam esse espaço conflituoso familiar e como os atores envolvidos lidam com elas, inclusive os profissionais, psicólogos peritos, como parte da equipe interdisciplinar presentes, principalmente, nas Varas da Família, bem como, nas da Infância e Juventude dos tribunais.

A formação de uma família que pretenda estender-se por meio dos filhos, inicia-se, comumente, com a escolha do par amoroso. Sofhia (2008, p.8) menciona o “Banquete” de Platão (427 A.C– 347 A.C) para falar da diferenciação entre o amor autêntico, “aquele que liberta o indivíduo do sofrimento e conduz a alma ao banquete divino,” do amor possessivo “que persegue o outro como um objeto a devorar”. O que leva a inferir, que o segundo é o que impera nas separações de lutos não elaborados, transformando-se em ferramenta de ataque nas contendas judiciais.

De acordo com Vieira (2010), existe uma ambiguidade no modo de se relacionar dos casais pós-modernos que, se por um lado há um entendimento do enraizamento do mesmo ser visto como opressor, por outro lado seguem buscando pelo par, pois além da liberdade buscam também por segurança e proteção. Importante enfatizar que as relações são um construto de vivências socioculturais, mas também pessoais.

Vanni (2013) alude que as pessoas podem distorcer a representação da realidade ao idealizar o ser amado, o que leva a supervalorizarem alguns ideais em prol de outros. Para a autora, as pessoas têm uma ideia distorcida do que seja o amor, e que ao recorrerem a estereótipos amorosas, isso resulta em arremedos afetivos que comumente facilitam a decepção e abrem espaço para a solidão. Sendo assim, o que mais gera conflitos é a perda da visão idealizada no início do amor romântico, à medida que se enxerga o outro com seus defeitos, esse perde força em prol de impaciências e cobranças.

Para além dos que problemas emocionais que induzem ao litígio, Bandão (2021), Pociano e Ferés-Carneiro (2017) mencionam pesquisas feitas no Brasil demonstrando a

natureza multifatorial da separação, indicando causas psicossociais que permeiam os conflitos conjugais, associados a fatores psicológicos que corroboram para ruptura dos laços matrimoniais. Elucida-se que dissolução da relação conjugal é orientada por configurações subjetivas presentes no casal que a constitui, e pelo conjunto de emoções e processos simbólicos que imbricam seus sistemas de personalidade.

Quando o casal não consegue superar suas dificuldades e a separação torna-se a única saída, importante existir por parte de ambos uma aceitação, pois o luto mal elaborado, de acordo com Silva (2017, p. 4), dificulta o processo legal da separação e do divórcio em si. Concernente ao divórcio emocional, aponta que há uma distância entre os processos internos e externos que o envolve, sendo que ele leva um tempo variável para solucionar-se, o qual dependerá das condições intra e extra-psíquicas dos envolvidos. Evidencia-se, portanto, que não é a separação em si que gera transtornos e traumas nos filhos, mas todo percurso no cotidiano vivenciado no ambiente familiar até a culminação do litígio.

A dor de uma separação pode ser dilacerante para um casal conjugal que se propôs a empreitada do desenlace do par amoroso, inclusive na desconstrução do núcleo familiar como um todo. Muitos pais, por não pensarem nas implicações que suas atitudes podem causar na saúde mental dos filhos, buscam, por meio do litígio, geralmente na disputa de definição e regularização de guarda, usar a prole como forma de lidar com o luto não devidamente elaborado, surgindo fenômenos como Alienação Parental. Em consequência da Alienação Parental pode surgir a Síndrome de Alienação Parental (SAP), implícita nessa faz-se comumente presente a falsa acusação de abuso sexual, feita, quase sempre, pela mãe em desfavor do pai, e outras artimanhas para atingir erroneamente o parceiro. E, é em decorrência dessa beligerância que os filhos podem desenvolver transtornos de ansiedade, de estresse pós-traumático, depressivos, dentre outros.

É justamente a vivência contínua e exaustiva desses conflitos com suas repercussões perversas, o estressor que servirá de gatilho para boa parte do adoecimento psíquico dos filhos e do casal. A ambivalência judicial, a partir de pontos de vista antagônicos dos diferentes envolvidos, favorece a expressão do litígio e, em certos momentos, tensões no acirramento da disputa ao ocupar-se especificamente da guarda, visitação dos filhos e aporte financeiro (Santos 2014, pg. 7).

Cavalcante et al. (2019, p.7) aduzem que há uma singularidade presente na dissolução conjugal litigiosa, uma vez que para além das multiplicidades presentes nas separações, nota-se que “Os conflitos se dimensionam de forma mais acirrada, tornando os filhos potenciais alvos de disputas, fato que pode culminar em violações de seus direitos”.

Esclarecem que os efeitos psicológicos pelos quais passam a criança e o adolescente que vivenciam separações litigiosas muito conflitantes não se restringem ao tempo referente ao processo judicial em si. Tal público por encontrar-se, ainda, em desenvolvimento, torna-se, assim, efetivamente, a parte mais sensível do sistema familiar. Sofrendo, portanto, com maior intensidade os efeitos nocivos derivados dos conflitos inerentes às disputas judiciais em decorrência da disfuncionalidade familiar, culminando em mais prejuízos emocionais e comportamentais para esses. Podendo deixar marcas indeteletáveis, que se repetirão ao longo da vida desses sujeitos, possibilitando, inclusive, reproduzi-las em suas relações vindouras.

Ramires (2020) aduz que a Alienação Parental vai muito além de questões relativas a alianças estabelecidas entre um genitor e o filho. E ainda, que a Alienação Parental difere da SAP, essa relaciona-se a um conjunto de sintomas advindos daquela, que se caracteriza, segundo a lei 13.342 de 2017, como uma interferência, feita por um dos genitores, na formação psicológica da criança ou do adolescente, induzindo-o a repudiar o outro genitor, de forma que leve a causar prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este.

Assim, a ação do alienador relativa à inserção de falsas memórias leva à ocorrência de transtornos emocionais graves, como por exemplo, crises de ansiedade, podendo resultar em crises de pânico, sendo que em decorrência da simples ideia de visitar o genitor acusado coloca a criança em estado de agressividade e medo.

Ramires (2020) e Rozblatt et al (2018) afirmam que a separação causa na criança medo do abandono. As crianças geram diferentes sentidos subjetivos de suas relações com os genitores e participam ativamente da constituição da realidade do litígio. Sendo que suas escolhas, por exemplo, ao rejeitar um dos genitores, correlaciona-se às produções emocionais simbólicas que facultam um conjunto de experiências de como vivenciam o litígio.

Desta forma, faz-se importante o entendimento e divulgação junto aos pais e comunidade em geral, por meio de ações educativas sobre o quanto a alienação parental deve ser reconhecida como violação de direito à convivência familiar e comunitária da criança e/ou adolescente.

Amendola (2013), Brandão e Azevedo (2023) e Rovinsk (2020) explanam sobre a importância de intervenções psicossociais que deveriam ser desenvolvidas pelos peritos que atuam em situações de separação judicial envolvendo a criança e o adolescente. Ademais, tal apoio careceria, ainda, estar inserido nas políticas públicas atinentes ao poder executivo, trabalhando-se em rede e não simplesmente centradas no poder judiciário.

Cavalcante et al. (2019) e Brandão (2019) asseveram que quando ocorre a separação, a família passa a ser nomeada como parental. Evidenciando a ruptura do par conjugal, não da parentalidade em si, que deve ser mantida.

O Brasil tem procurado modificar o tipo de guarda reinante no país, que sempre fora da guarda unilateral, passando a entender como mais adequada a guarda compartilhada. Essa apresenta pontos positivos, responsabilidade equitativa de ambos os pais no cuidado dos filhos, e negativos, exige negociações frequentes entre pais muito conflitados. Já a alternada, caracteriza-se por um período pré-determinado com cada um dos pais, é muito pouco usual. Quando os pais conseguem exercer adequadamente a parentalidade, isso facilita o bom convívio dos filhos com ambos, se ao contrário não souberem separar a conjugalidade da parentalidade, independente do tipo de guarda, gera sofrimento aos filhos.

Quando por motivo de incapacidade dos pais em manterem o exercício do poder familiar, este será suspenso temporária ou definitivamente. Podendo ser que a ocorrência de não poder exercê-lo implique um, ou ambos os pais. Assim, no último caso, torna-se essencial acionar as medidas de proteção às quais a criança e o adolescente têm direito, tais como: a inserção no Serviço de Acolhimento Familiar, ou Instituição de Acolhimento e Casa Lar.

Contudo, para que desempenhe com competência seu papel, muitas dessas famílias precisam de uma rede, que alicerçada pelo Estado, no cumprimento do seu papel, de apoiar as famílias nessa empreitada, através de uma rede articulada por meio das políticas públicas. Assim, deve lhes propiciar suporte que favoreça o empoderamento das mesmas e lhes dê autonomia suficiente para que amparem, protejam e eduquem adequadamente seus filhos.

Enfatiza-se que as medidas protetivas tanto a inserção em Família Acolhedora quanto em Instituição de Acolhimento ou Casa Lar são temporárias, visando o retorno desses à família de origem ou extensa. Todavia, quando isso não é possível, tem-se como medida definitiva de proteção, a adoção.

A avaliação psicológica vem ao longo dos anos ratificando sua importância no âmbito judicial, principalmente nas varas de família, bem como nas da Infância e Juventude. É requisitado ao perito, psicólogo judiciário, os mais diversos tipos de demandas atinentes à judicialização dos conflitos familiares; como avaliação referente à guarda e direito à convivência familiar, preparo de habilitação à adoção tanto do adotante quanto do adotando, dentre outras. As demandas não são apenas burocráticas e processuais, são delicadas, difíceis e dolorosas (Sacramento, 2021).

Assim, a avaliação psicológica forense tem como objetivo precípuo a proteção e o maior interesse da criança e do adolescente. Com a finalidade de subsidiar a decisão do juiz, essa exige do psicólogo perito grande habilidade para conseguir, por meio de instrumentos técnico-científicos, avaliar eficazmente as requisições que lhe chegam, considerando o pouco tempo que tem e as implicações na vida dos avaliando envolvidos. Salienta-se que a entrevista é o principal instrumento de avaliação psicológica forense, dela resultando, juntamente com outros recursos utilizados, o laudo psicológico que subsidiará a decisão do magistrado.

Relativo ao princípio do melhor interesse da criança, Lôbo (2021, p. 36) o define esclarecendo que “toda criança deve ter seus interesses tratados com prioridade, pelo Estado, pela sociedade e pela família, tanto na elaboração quanto na aplicação dos direitos que lhe digam respeito”. Sthal (2011) define alguns pontos que melhor definem tal princípio, como, por exemplo: presença de genitores psicologicamente saudáveis e disponíveis para a criança, compartilhamento de tempo com cada genitor de forma adequada e equilibrada, estratégia de redução de conflitos, dentre outros.

Shine e Fernandes (2021) aludem que nas avaliações psicológicas atinentes aos processos envolvendo guarda, as entrevistas sejam não dirigidas evitando, assim, indução de respostas, principalmente, aquelas feitas com criança e adolescente. Falam, ainda, sobre a importância de o psicólogo estar devidamente habilitado para o seu fazer pericial, seguindo adequadamente seu Conselho e ética profissional.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, pode-se concluir que a saúde mental dos filhos está diretamente entrelaçada ao bem-estar dos pais atinente à separação, e a qualidade do relacionar entre eles

no curso dessa, sendo que quanto maior o conflito maior a probabilidade de desenvolvimento de transtorno mental na criança e no adolescente, como ocorre nas separações em litígio.

A definição concernente ao tipo de guarda nem sempre se correlaciona com o grau de sofrimento dos filhos, sendo o que mais os adocece é a maneira como se desenrola, não apenas o deslinde processual, mas também a vivência de uma nova realidade, muitas vezes marcada por rivalidades entre o ex-casal, e conflitos entre os genitores e filhos.

Isto posto, ratifica-se que o melhor interesse da criança é o objetivo que justifica todo um percurso que visa protegê-lo, apoiá-lo e dar a ele a possibilidade de direcionamento perante os desafios de se ver, muitas vezes precocemente, envolvido nas contendas judiciais decorrentes das decisões de seus genitores por ocasião da separação conjugal. Uma interversão de qualidade de todo aparato judicial, conjuntamente com a rede de políticas públicas eficaz deve estar sempre em voga no que concerne cuidar da saúde mental desse público no contexto mencionado.

Em relação às limitações deste estudo, aponta-se na metodologia, a delimitação dos critérios de inclusão, de modo que a maioria dos estudos analisados são em língua portuguesa. Sugere-se, portanto, a ampliação desta pesquisa, abrangendo mais estudos internacionais, em língua inglesa e espanhola, por exemplo, e a possibilidade de buscas em outras bases de dados científicas. Ademais, também podem ser desenvolvidas pesquisas qualitativas exploratórias, visando compreender e discutir o tema em profundidade, utilizando-se, por exemplo, estudos de caso.

REFERÊNCIAS

AMENDOLA, M.F. (2013). Crianças no labirinto das acusações: Falsas alegações de abuso sexual. Curitiba: Juruá.

BOWLBY, J. (2015). Formação e Rompimento dos laços afetivos. São Paulo: Martins Editora

BRANDÃO, E. (2019a). Psicanálise e Direito: Subversões do sujeito no campo jurídico. Nau.

BRANDÃO, E.P. & Azevedo. L.J.C. (2023) Poder, Norma e Ideário na Lei da Alienação parental. Psicologia: Ciência e Profissão, v. 43, e249888, 1-14.

BRANDÃO, E.P. (2021) Uma abordagem psicanalítica do casal familiar em disputa judicial em torno da criança. Trivium: Estudos Interdisciplinares, Ano XIII, Ed. 2. 37-48

CATTANI, B. C. (2020). A entrevista com crianças em Varas de Família. In: Hutz, C. S. et al. (Org.). Avaliação Psicológica em Contexto Forense. Porto Alegre: Artmed. 219-228

CAVALCANTE, A.A., Hoepers, A.D., & Tomaz, P.S. (2019). Da conjugalidade à parentalidade: impactos psicológicos em filhos/as de pais em litígio. Revista Saber Acadêmico, Presidente Prudente, n. 28, 16-3

FALCKE, D. (2020). Avaliação Psicológica na Violência Intrafamiliar. In: Hutz, C. S. et al. (Org.). Avaliação Psicológica em Contexto Forense. Porto Alegre: Artmed, 297- 308.

LEI nº 8.069, de 13 de julho de 1990. (1990, 13 de julho). Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Presidência da República. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm

LEI 13.431, de 04 de abril de 2017. (2017, 04 de abril). Dispõe sobre o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência.

LÔBO, P. Direito civil (2021) - volume 5: famílias. 11. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, e-book Bibliografia 1. Direito civil – Brasil. 2. Direito de família.

D'ONOFRIO B, Emery R. (2019). Parental divorce or separation and children's mental health. World Psychiatry. 2 Feb;18(1):100-101. doi: 10.1002/wps.20590. PMID: 30600636; PMCID: PMC6313686.

POCIANO, E.L.T. & Ferés-Carneiro (2017). Conjugalidade, parentalidade e separação: repercussões no relacionamento pais e filhos(as). Psicologia em Estudo, Maringá, v.22, n. 2, 277-287.

RAMIRES, V. R. R. (2020). Avaliação psicológica de crianças que resistem ao contato parental. In: Hutz, C. S. et al. (Org.). Avaliação Psicológica em Contexto Forense. Porto Alegre: Artmed, 229-246.

ROVINSKI, S.L. R. (2020). O papel de perito e de assistente técnico. In: HUTZ, C. S. et al. (Org.). Avaliação Psicológica em Contexto Forense. Porto Alegre: Artmed, p.52.

ROIZBLATT, S., A, Leiva, F.V. M., & Maida S. A. M. (2018). Separación o divorcio de los padres. Consecuencias en los hijos y recomendaciones a los padres y pediatras. *Revista chilena de pediatría*, 89(2), 166-172. <https://dx.doi.org/10.4067/S0370-41062018000200166>

SACRAMENTO, L.T. (2021). Psicologia Jurídica: conceito e histórico. In Achiere, J.C. et al. (Org.) Cadernos de Psicologia Jurídica: Psicologia na prática jurídica. Associação Brasileira de Psicologia Jurídica. - São Luís: UNICEUMA, VI, 220.

SANTOS, M.R.R. (2014). O Sofrimento da Criança na Vivência da Disputa de Guarda no Contexto da Justiça. Revista portuguesa de pedagogia ANO 48-1, 25-37

SHINE, S. & Fernandes, M. (2020). Avaliação em Situações de Regulamentação de Guarda e Direito de Convivência. In: Hutz, C. S. et al. (Org.). Avaliação Psicológica em Contexto Forense. Porto Alegre: Artmed. Porto Alegre: Artmed, 207-228.

SILVA, E.Z.M. (2017). O necessário reconhecimento do processo de luto na separação conjugal. In: Shine. (Org.) Avaliação Psicológica e lei: adoção vitimização, separação conjugal, dano psíquico e outros. Casa do psicólogo: São Paulo, 37 a 50.

SOFHIA, E. C. (2008) Amor patológico: aspectos clínicos e de personalidade. Dissertação de mestrado Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

STHAL, P. M. (2011). Carrying out child custody assessments, from basic to complex. California, United States: Sage publications.

SOUZA, T.C. (2018). A transgeracionalidade em casos de violação de direitos. Revista Saúde em Foco – Edição nº 10.

VANNI, Graziela (2013). Quatro revelações da vida afetiva para mantê-la saudável. In T. Almeida (org.). Relacionamentos amorosos: o antes, o durante... e o depois deles. São Paulo: Art point. Viera, É. D. & Stengell, M. (2010) Os nós do individualismo e da conjugalidade na PósModernidade. Ale

WINNICOTT, D. W. (2012). Privação e Delinquência São Paulo, WMF, Martins Fonte

WINNICOTT, D.W. (2011). Tudo começa em casa. São Paulo: Martins Fontes.